



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**Recorrente:** Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ sob nº 18.1772.9588/0001-25

### I. RELATÓRIO

A APRAFT interpôs recurso contra o resultado classificatório da Chamada Pública nº 001/2025, alegando que a classificação não observou a prioridade legal estabelecida pela Lei nº 14.660/2023, que alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (PNAE).

Foi aberto **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, com início em **29/04/2025** e término em **05/05/2025**.

Durante o referido período, **não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões** por parte dos demais participantes da Chamada Pública nº 001/2025.

### II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº **14.660/2023** modificou a Lei nº 11.947/2009 (PNAE), determinando que grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar têm prioridade na compra de alimentos, assim como assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas (Art. 14).

Uma vez que **lei federal tem mais força que o edital**, conforme o princípio da supremacia legal, entende-se que a APRAFT comprovou ser um grupo formal composto majoritariamente por mulheres (73,68%), atendendo ao requisito de prioridade da lei

A empresa classificada em segundo lugar, qual seja, Cooperannona, mesmo sendo fornecedora de produtos orgânicos, não faz parte dos grupos prioritários estabelecidos na legislação.

### III. DECISÃO

Diante de todo exposto, **decidimos ACOLHER** o recurso interposto pela **APRAFT** e **DAR PROVIMENTO** ao pedido, reformando a classificação inicial para:

**1º ROSALINA RODRIGUES DA SILVA e outros (fornecedores locais)** – Mantidos na primeira posição por serem fornecedores locais (prioridade geográfica);

**2º APRAFT (grupo formal de mulheres)** – Prioridade legal conforme Lei nº 14.660/2023;

#### SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER  
CEP 14.810-038. ARARAQUARA - SP

[documentoslicitacao@educararaquara.com](mailto:documentoslicitacao@educararaquara.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

3º **COOPERANNA (orgânicos)** – Rebaixada para a terceira posição, por não integrar grupo prioritário.

Desta forma, encaminho a presente manifestação à D. Autoridade Superior, para conhecimento e julgamento do recurso interposto.

Araraquara, 07 de maio de 2025.

**LUANA RAMOS DE CAMARGO**  
Agente de Contratação

**PRISCILA M.M. DE SANTANA**  
Agente de Contratação

**LÚCIA ANTONIA DOS SANTOS**  
Equipe de Apoio

**SETOR DE LICITAÇÕES**

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER  
CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

[documentoslicitacao@educararaquara.com](mailto:documentoslicitacao@educararaquara.com)